

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005448/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR085351/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.007808/2016-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.006389/2016-25  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/09/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Primeiro de Maio/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Primeiro de Maio (PR) no dia **13/12/2016**, feriado municipal, será das 8:00 h às 18:00 h, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abertura do comércio no dia **13/12/2016** ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio no Município de Primeiro de Maio, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia **02/01/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia **02/01/2017** e tiverem trabalhado no dia **13/12/2016** terão o direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1 (um) descanso semanal remunerado referente a este dia.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE**

Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS DA CCT**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

**ROBERTO MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.